



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Relatório

Petição n.º 198/XIV/2.^a

1.º Peticionário: Bruno Miguel Neves
Simões

Deputada Relatora: Lina Lopes (PSD)

N.º de assinaturas: 186

Assunto: Pela alteração do regime de teletrabalho e respetivos apoios sociais



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE:

- I. Nota Prévia**
- II. Objeto das Petições**
- III. Análise das Petições**
- IV. Diligências Efetuadas**
- V. Conclusões**

I. Nota Prévia

A Petição n.º 198/XIV/2.^a – «Pela alteração do regime de teletrabalho e respetivos apoios sociais» deu entrada na Assembleia da República a 31 de Janeiro de 2021, nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição, de seguida também LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou, e ainda da Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro).

A petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, no dia 3 de fevereiro, pelo senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado José Manuel Pureza, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), com vista à sua tramitação, nos termos legalmente definidos.

Trata-se de uma petição coletiva, sendo suficiente neste caso, como determina a LEDP no n.º 7 do artigo 9.º, a identificação completa de um dos signatários. No caso em apreço, a petição é assinada por Bruno Miguel Neves Simões, devidamente identificado.

II - Objeto da Petição

Com a presente petição os subscritores pretendem a alteração do regime de teletrabalho e respetivos apoios sociais.

III - Análise da Petição

Resulta claro da análise da Petição n.º 198/XIV/2.^a que o seu objeto está bem especificado e estão cumpridos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP quanto à forma e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído nos n.ºs 5 e 6 do artigo 17.º da LEDP, a Comissão deliberou sobre a sua admissão, nomeadamente quanto à verificação de alguma causa, prevista no artigo 12.º da LEDP, que determinasse o indeferimento liminar da petição: pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos

administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (exceto se existirem novos elementos de apreciação); petição apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação dos peticionários; ou ainda, por carecer de fundamentação.

Não ocorrendo nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar, a petição foi admitida por unanimidade a 17 de fevereiro de 2021, registando-se as ausências dos Grupos Parlamentares do PCP e do CDS-PP.

IV - Diligências efetuadas

A Comissão solicitou à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social informação considerada conveniente sobre o objeto da petição, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 20.º da LEDP, mas até à presente data não obteve qualquer resposta.

V - Conclusões

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social é de parecer:

- a) Que o objeto da petição está bem especificado, bem como que se encontram inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares e demais Deputados para eventual exercício do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, ou seja, para ponderação sobre a adequação e oportunidade de subscrição de medida legislativa no sentido apontado pelos peticionantes;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da LEDP;

Comissão de Trabalho e Segurança Social

- d) Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, procedendo-se de seguida ao seu arquivamento, nos termos do disposto da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de São Bento, 24 de março de 2021

A Deputada Relatora



Lina Lopes

O Presidente da Comissão



Pedro Roque